



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA
Comitê de Governança do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e
Servidores da CLDF



**ATO NORMATIVO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CLDF Nº 02 DE 2026**

Regulamenta, no âmbito do Fascal, o disposto no § 2º do art. 23 da Resolução nº 347/2024, estabelecendo a majoração fixa de 120% sobre os valores da Tabela Odontológica do Fundo para procedimentos odontológicos realizados sob suporte hospitalar em razão de imperativo clínico.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CLDF, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Art. 3º, inciso VII, do Anexo II da Resolução 347/2024, RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta a aplicação da majoração prevista no art. 23, § 2º, da Resolução nº 347/2024, fixando-a em 120% (cento e vinte por cento) de forma única e uniforme para todos os procedimentos odontológicos realizados sob suporte hospitalar por imperativo clínico.

Art. 1º Este Ato regulamenta a aplicação da majoração prevista no art. 23, §2º, da Resolução nº 347/2024, fixando-a em 120% (cento e vinte por cento), de forma única e uniforme, exclusivamente para os procedimentos odontológicos que, excepcionalmente, sejam realizados sob suporte hospitalar em razão de imperativo clínico devidamente comprovado.

Art. 2º Esta Instrução aplica-se:

- I – aos beneficiários do Fascal;
- II – aos prestadores credenciados;
- III – às solicitações em regime de Livre Escolha;
- IV – às unidades internas responsáveis pela auditoria, autorização, faturamento e pagamento.

Art. 3º Para efeitos deste Ato, considera-se:

I – Imperativo clínico: condição clínica e/ou comportamental que impeça ou torne insegura a avaliação ou o tratamento odontológico em consultório, devendo ser acompanhada de fundamentação técnica;

II – Suporte hospitalar: ambiente licenciado para anestesia geral e/ou sedação profunda, com equipe habilitada e estrutura compatível.

Art. 4º A aplicação da majoração dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I – Para autorização:

- a) relatório clínico circunstanciado, contendo justificativa do imperativo clínico;
- b) estimativa dos códigos TUSS previstos na Tabela Odontológica do Fascal em vigor;
- c) exames, imagens ou laudos que subsidiem a indicação;
- d) comprovação do ambiente hospitalar, nos casos de Livre Escolha.

II – Para faturamento:

- a) relatório pós-operatório com TUSS executados;
- b) relatório anestésico;
- c) registros assistenciais emitidos pelo hospital.

§ 1º A ausência dos documentos obrigatórios poderá ensejar glosa total ou parcial.

§ 2º A documentação prevista neste artigo não substitui aquela exigida em outras normas, resoluções, instruções normativas ou atos complementares vigentes no âmbito do Fascal.

Art. 5º A majoração será aplicada no percentual fixo de 120%, incidindo sobre cada procedimento odontológico autorizado na mesma guia, desde que comprovados o imperativo clínico e o suporte hospitalar.

§ 1º A majoração incidirá apenas sobre procedimentos constantes da Tabela Odontológica do Fascal.

§ 2º É vedada a aplicação sobre itens não odontológicos, tais como taxas hospitalares, diárias, OPME e honorários médicos ou anestésicos.

§ 3º O valor final será obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor Final} = \text{Valor da Tabela Odontológica} \times 2,20.$$

Art. 6º Compete:

- I – ao SAM: análise técnica, enquadramento clínico e aplicação da majoração;
- II – à Chefia do SAM: homologação e supervisão das decisões;
- III – ao CGFascal: deliberações excepcionais, revisão normativa e solução de casos omissos;
- IV – ao Setor de Faturamento: aplicação do cálculo, conferência e liquidação conforme autorização.

Art. 7º A majoração prevista neste Ato não amplia cobertura assistencial nem substitui requisitos documentais definidos em outras normas do Fascal.

Parágrafo único. A majoração regulamentada por este Ato não se aplica aos procedimentos odontológicos cuja execução pressuponha ambiente ambulatorial, inclusive aqueles que envolvam sedação, os quais permanecem regidos exclusivamente pela Tabela Odontológica do Fascal.

Art. 8º Aplicam-se as disposições deste Ato às novas solicitações e às pendências sem definição prévia de majoração.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALBERNAZ - Matr. 22962, Membro do Comitê de Governança do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores em 26/03/2026, às 14:58, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por MARIO NOLETO OLIVEIRA DO CARMO - Matr. 11439, Membro do Comitê de Governança do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores, em 26/03/2026, às 15:40, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ALCIDES MEDEIROS SILVA - Matr. 11313**, Membro do Comitê de Governança do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores, em 26/03/2026, às 15:56, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **HARISSON DE OLIVEIRA LIMA - Matr. 24670**, Membro do Comitê de Governança do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores, em 27/03/2026, às 11:01, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GINA RUBIA DE OLIVEIRA ALVES - Matr. 12043**, Membro do Comitê de Governança do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores, em 27/03/2026, às 12:45, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA - Matr. 24088**, Membro do Comitê de Governança do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores, em 06/04/2026, às 15:45, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2595116** Código CRC: **34D9072E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior, Sala TI-52– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8953
www.cl.df.gov.br - cldfsaude@cl.df.gov.br

00001-00008458/2026-26

2595116v3